

SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DR. ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**PRIMEIRA CÂMARA****SESSÃO DE 28.02.12****ITEM Nº 065**

TC-002949/026/10

Prefeitura Municipal: Sertãozinho.**Exercício:** 2010.**Prefeito(s):** Nério Garcia da Costa.**Advogado(s):** Marcelo Palavéri, Flavia Maria Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva e outros.**Acompanha (m):** TC-002949/126/10 e Expediente(s): TC-013478/026/11, TC-017786/026/11 e TC-020938/026/11.**Fiscalizada por:** UR-6 - DSF-I.**Fiscalização atual:** UR-6 - DSF-I.

- Aplicação total no ensino:	26,14%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	76,55%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%
- Despesas com saúde:	19,24%
- Gastos com pessoal:	43,95%
- Superávit da execução orçamentária:	0,05% - R\$ 116.548,87
- Transferência financeira para a Câmara:	5,34%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro

Em exame as contas anuais do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de SERTÃOZINHO cuja fiscalização "in loco" esteve a cargo da Unidade Regional de Ribeirão Preto – UR/6.

No relatório de fls. 16/71, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:

A.1 – PLANEJAMENTO DAS POLITICAS PÚBLICAS

- O PPA e a LDO trazem alguns indicadores e metas físicas com especificações genéricas, prejudicando, salvo melhor análise, a avaliação da eficácia e efetividade dos programas de governo;
- A LDO não prevê critérios para limitação de empenho e movimentação financeira conforme determina o art. 4º, I, "b" da LRF;

- A Lei Orçamentária Anual dispôs de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual superior a inflação estimada para o período;

B.1.9.3 – FIDELIDADE DOS DADOS CONTÁBEIS – BALANÇO PATRIMONIAL

- Inobservância da codificação a ser utilizada conforme premissas da AUDESP;

B.3.1.1 – ENSINO – AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO E RESPECTIVOS COMENTÁRIOS

- Despesa com a contratação de mão de obra para o desenvolvimento do projeto Atleta do Futuro, situação, não amparada pelo artigo 70 da LDB;

B.3.2.1 – SAÚDE – AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO E RESPECTIVOS COMENTÁRIOS

- Restos a pagar não quitados até 31 de janeiro do exercício seguinte ao examinado;

B.5.1 – OUTRAS DESPESAS – ENCARGOS

- Ausência de confirmação sobre o efetivo saldo em aberto do parcelamento de débitos previdenciários com o INSS;

B.5.3 – DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

- Despesas de reembolso de viagem em detrimento ao artigo 60 da lei federal nº 4.320/64;

C.1.2 - DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES

- Ausência de compatibilidade entre o objetivo institucional da empresa e a finalidade da contratação no tocante aos contratos nº 261/10 e nº 326/10;
- Modalidade não indicada para a contratação de mão de obra, configurando possível burla ao artigo 37 da Constituição Federal;
- Utilização inadequada de dispensa de licitação para a contratação de empresa para a execução de projetos na área da educação e esporte;

C.6.3 – PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- O Município não possui aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de que trata o artigo 18 da Lei Federal nº 12.305/10;

E.3.1 – QUADRO DE PESSOAL

- Inconsistência no número de cargos existentes no quadro;
- Existência de cargos em comissão sem as características destes cargos;

E.6 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Entrega em atraso de alguns documentos através do Sistema AUDESP, em descumprimento aos prazos determinados nos artigos 2º, 3º e 5º das Instruções nº 02/2008;

Atendimento parcial às recomendações deste E. Tribunal de Contas.

Realço a anotação da inspeção de que o Executivo superou a aplicação mínima constitucional no ensino geral – 26,14%; e, ainda, que esgotou os recursos do FUNDEB até o final do 1º trimestre do exercício seguinte, destinando 76,55% na valorização do magistério.

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

	Valores (R\$)
Receitas	162.439.716,29
Ajustes da fiscalização	-
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	162.439.716,29

FUNDEB - RECEITAS

Retenções	23.444.242,88
Transferências recebidas	38.597.809,78
Receitas de aplicações financeiras	438.154,86
Ajustes da fiscalização	-
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	39.035.964,64

FUNDEB - DESPESAS

Despesas com Magistério	21.176.468,33	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)	8.704.924,63	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)	29.881.392,96	76,55%

Demais Despesas	17.077.956,74	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)	8.554.424,84	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)	8.523.531,90	21,84%

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

Educação Básica (exceto FUNDEB)	20.465.184,21	
(+) FUNDEB Retido	23.444.242,88	
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	42.171,72	
(-) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno	-	
Aplicação até 31.12.2010 (artigo 212, CF)	43.867.255,37	27,01%

(+) Saldo FUNDEB: 31.12	631.039,78	Aplicado 1º trim/2011
(-) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2011	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios/FUNDEB	1.400.660,17	

Aplicação Final na Educação Básica	42.466.595,20	26,14%
---	----------------------	---------------

Planejamento Atualizado do Ensino	
Receita Prevista Atualizada	146.690.197,00
Despesa Fixada Atualizada	45.098.461,57
Índice Apurado	30,74%

Os investimentos na saúde foram de 19,24% sobre a receita e transferências de impostos.

	Valores (R\$)	
Receitas de impostos*	161.921.046,65	
(+/-) Ajustes da Fiscalização	-	
Total das Receitas	161.921.046,65	
Total da Despesas empenhadas com Recursos Próprios	32.400.613,54	
(-) Despesas com Aposentadorias - (3190.01.00)	-	
(-) Despesas com Pensões - (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da fiscalização	-	
(-) Restos a Pagar não pagos até 31.01.2011	1.244.145,84	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços de Saúde	31.156.467,70	19,24%

Planejamento Atualizado da Saúde	
Receita Prevista Atualizada	146.172.922,00
Despesa Fixada Atualizada	32.713.101,30
Índice Apurado	22,38%

Verifica-se a ocorrência de um superávit de arrecadação, na ordem de R\$ 6.857.210,03 ou 3,14% acima da receita esperada.

E, quanto à execução orçamentária, mesmo após os ajustes determinados pela fiscalização, vê-se que foi equilibrada, resultando em pequeno superávit de R\$ 116.548,87 – equivalente a 0,05% acima da receita arrecadada.

Resultado Geral da Execução Orçamentária:	Receita Arrecadada	218.357.210,30	
	Despesa Executada	210.853.665,16	
	Déficit/Superávit	7.503.545,14	3,44%
Resultado Geral da Exec. Orçamentária Ajustado/Financeira:	Receita Arrecadada Ajustada	218.357.210,30	
	Despesa Executada Ajustada	218.240.661,43	
	Déficit/Superávit Ajustado	116.548,87	0,05%

Esse resultado positivo possibilitou a manutenção do saldo financeiro que vinha do exercício anterior.

Nomenclatura	2009	2010
Disponível - A	2.908.940,86	23.290.662,54
(+) Inclusões da Fiscalização B	-	-
(-) Exclusões da Fiscalização C	-	-
Disponível Ajustado - D = A + B - C	2.908.940,86	23.290.662,54
Passivo Financeiro E	16.581.075,84	20.432.199,37
(+) Inclusões da Fiscalização F	-	-
(-) Exclusões da Fiscalização G	-	-
Passivo Financeiro Ajustado H = E + F- G	16.581.075,84	20.432.199,37
Liquidez Imediata = A / E	0,18	1,14
Liquidez Imediata Ajustada = D / H	0,18	1,14

É de se registrar que a Receita Corrente Líquida obteve aumento 17,69% em comparação ao resultado alcançado no exercício anterior.

RCL de 2009	RCL de 2010	Crescimento
R\$ 197.389.455,88	R\$ 232.313.388,86	17,69%

O índice de despesas com pessoal se mostrou equilibrado, ficando abaixo do limite imposto pela Lei Fiscal, fixando-se em 43,95% da Receita Corrente Líquida.

Período	dez/09	abr/10	ago/10	dez/10
% Permitido Legal	54%	54%	54%	54%
Gastos - A	92.539.948,83	95.480.705,89	97.720.641,27	100.340.916,25
(+) Inclusões da Fiscalização - B			602.908,90	1.755.242,88
(-) Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		95.480.705,89	98.323.550,17	102.096.159,13
RCL - E	197.389.455,88	207.907.174,20	222.731.533,36	232.313.388,86
(+) Inclusões da Fiscalização - F				
(-) Exclusões da Fiscalização - G				
RCL Ajustada - H		207.907.174,20	222.731.533,36	232.313.388,86
% Gasto = A / E	46,88%	45,92%	43,87%	43,19%
% Gasto Ajustado = D / H		45,92%	44,14%	43,95%

A transferência de recursos à Câmara atingiu o percentual de 5,34% da receita do exercício anterior; e, portanto, dentro do limite imposto pela Constituição Federal/88.

Valor utilizado pela Câmara (repassa menos devolução)

Despesas com inativos

Subtotal

Receita Tributária ampliada do exercício anterior:

Percentual resultante

	7.386.996,27
	-
	7.386.996,27
2009	138.393.303,69
	5,34%

Os subsídios pagos aos agentes políticos foram fixados pela Lei Municipal nº 4765/08, certo que no período foram concedidos 6,11% a título de reajuste, também estendido aos servidores públicos municipais; e, segundo cálculos da inspeção, não houve pagamentos a maior aos mandatários.

O recolhimento dos encargos sociais se mostrou formalmente em ordem.

Quanto aos precatórios, a inspeção que o seu total, até o final do exercício de 2009, havia alcançado o montante de R\$ 2.638.752,74.

Também, que através do Decreto Municipal nº 5342/10, de 10.12.10, o Município optou pelo regime especial anual; todavia, protocolizou junto ao E.Tribunal de Justiça, solicitação de mudança de regime, a partir de 2012, requerendo o pagamento do valor consignado no orçamento, correspondente aos parcelamentos da Emenda 30, mais os valores integrais e atualizados do Mapa Orçamentário de 2010 e requisitórios do Tribunal do Trabalho.

A inspeção registrou o depósito em conta específica na importância de R\$ 1.616.480,26.

Receita Corrente Líquida 2009:	197.389.455,88	
Saldo de precatórios em mora em 09/12/09:	2.638.752,54	1,34%
Opção de Pagamento Mensal	1%	RCL
Valor devido referente à opção mensal:		
Total de depósitos nas contas vinculadas:		
Saldo a pagar:		
LOA 2009		
Opção de Pagamento Anual:	15	Anos
Saldo anterior de precatórios:	2.638.752,74	
Saldo corrigido de precatórios:	2.922.698,04	
Valor devido referente a opção anual:	194.846,54	
Valor depositado nas contas vinculadas:		1.616.480,26
Saldo a pagar:		1.022.272,48
LOA 2009	1.834.690,00	-11,89%

A inspeção não fez qualquer impugnação quanto à gestão dos recursos arrecadados pela aplicação de multas de trânsito; e, nem mesmo quanto aqueles advindos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE e *royalties*.

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório - 1 TC-2949/126/10 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Também subsidiaram o exame das contas os Expedientes TC-13478/026/11¹, TC-17786/026/11² e TC-20938/026/11³.

Procedeu-se a notificação do Responsável pelos demonstrativos; e, em seguida, vieram suas justificativas, pugnando pela regularidade das contas (fls.77/110 e documentos que acompanham).

Em síntese, desconsiderou que o PPA ou a LDO contenham elementos genéricos e que dificultem a avaliação do seu cumprimento; também com relação às diretrizes sobre a limitação de empenhos e movimentação financeira, reservando para as situações concretas critérios objetivos, não revelando qualquer impropriedade; e, ainda, que não há limitador legal para a suplementação orçamentária, a qual se situou no período em 8,73%.

Registrou que a Municipalidade mantém programas de governo voltados aos indicadores sociais.

Anotou que as divergências contábeis dizem respeito à contabilização das receitas e despesas extraorçamentárias pelo seu valor líquido –

¹ TC-17786/026/11 (cópia do TC-487/006/11) – comunicação sem indicação do subscritor, a respeito de possíveis irregularidades ocorrida no âmbito da Prefeitura Municipal.

² TC-13478/026/11 – 1ª Vara do Trabalho de Sertãozinho – encaminha cópia dos autos da Reclamação Trabalhista em face da empresa Fortseg Segurança Patrimonial Ltda e o Município de Sertãozinho.

³ TC-20938/026/11 – 1ª vara do Trabalho de Sertãozinho – encaminha cópia dos autos da Reclamação Trabalhista em face da empresa Fortseg Segurança Patrimonial Ltda e o Município de Sertãozinho.

deduzindo-se os estornos, enquanto o procedimento adotado pelo Sistema AUDESP considera seu valor bruto.

Registrou que a peça orçamentária é dinâmica, razão pela qual possa haver alguma divergência entre a previsão das metas e a sua efetivação.

Relembrou que superou ao índice mínimo de aplicação no ensino; e, ainda assim, entendeu descabida a glosa sobre o repasse de R\$ 845.333,15 à OSCIP denominada CIAP, objetivando o desenvolvimento de diversos programas educacionais; e, do mesmo modo, defendeu o computa do repasse no valor de R\$ 555.327,02 em favor do Projeto “Atleta do Futuro”.

Alertou que os profissionais do magistério possuem remuneração superior ao piso salarial nacional, agora formalizado através da LC nº 257/11.

Discordou da glosa de restos a pagar na saúde, uma vez que os valores pendentes de pagamento em 31.01.11, corresponderiam a R\$ 406.072,24 e não à quantia de R\$ 1.244.145,84; igualmente, entende que deve ser reintegrado ao cálculo o valor de R\$ 445.196,27, de restos a pagar quitados entre 01.02 e 31.12.10.

Disse que o débito junto ao Regime Geral de Previdência Social tem sido descontado dos repasses do FPM.

Afirmou que o procedimento detectado pela inspeção no que tange ao reembolso de despesas com viagens se consubstanciou em exceção, uma vez que a rotina utilizada é a entrega de adiantamento a servidores – mercê da edição do Decreto nº 5387/11.

Defendeu a regularidade dos processos de dispensa de licitação nº 1825/10 e 2705/10, inclusive, para que não houvesse prejuízo à continuidade dos projetos.

Informou que a Municipalidade já elaborou o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, todavia, ainda não convertido em lei.

Admitiu que o quadro de pessoal entregue à inspeção não contemplou alguns cargos; e, ainda sobre o item, discordou da impugnação a respeito dos cargos em comissão.

E, finalmente, que enfrentou dificuldades internas para a remessa de informações ao Sistema AUDESP, motivando algum atraso; e, quanto ao cumprimento das recomendações desta E.Corte, que a publicação do r. parecer das contas de 2008 deu-se tão somente em abril/10, e sobre as contas de 2009 em 2011, mas ainda assim a Municipalidade procurou se adequar

A Assessoria Técnica, pelo aspecto econômico-financeiro, opinou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, destacando seu entendimento de que a prévia autorização de 20% para suplementação orçamentária é elevado (fls. 273/274).

Quanto às demais situações identificadas no laudo de inspeção – sem alterações nos percentuais destacados pela inspeção, a ATJ consignou opinião favorável aos demonstrativos, sem prejuízo de recomendações à Origem e abertura de autos próprios para tratar das contratações diretas nº 1825/10 e 2705/10 (fls. 275/278).

A i. Chefia de ATJ acompanhou seus predecessores, pela emissão de parecer favorável às contas (fl. 279).

É o relatório.

VOTO

Verifico que a administração financeira de SERTÃOZINHO, durante o exercício de 2010, deu atendimento aos principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E.Corte.

- Aplicação total no ensino:	26,14%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	76,55%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%
- Despesas com saúde:	19,24%
- Gastos com pessoal:	43,95%
- Superávit da execução orçamentária:	0,05% - R\$ 116.548,87
- Transferência financeira para a Câmara:	5,34%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Nesse sentido, o Município obteve índices constitucionais adequados no que toca aos investimentos no ensino geral e na valorização dos profissionais do magistério, esgotando ainda, os recursos do FUNDEB até o final do primeiro trimestre do exercício seguinte.

Também foi superado o índice mínimo de aplicação na saúde.

A execução orçamentária foi equilibrada, gerando pequeno superávit, o qual possibilitou a manutenção do superávit financeiro que vinha do exercício anterior.

As transferências financeiras ao Legislativo situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal/88.

Não houve excesso na remuneração dos Agentes Políticos.

Igualmente favorável à apreciação das contas é a regularidade formal no recolhimento dos encargos sociais; bem como, o controle do índice de despesas com pessoal, as quais se encontram dentro dos limites definidos na LRF.

E, segundo noticiado pela inspeção, a Municipalidade procedeu o depósito suficiente para cobertura da parcela de precatórios do período.

Também há de se realçar, de forma positiva, que a Municipalidade admitiu falhas passíveis de correção, a exemplo da utilização do reembolso de viagens em detrimento do regime de adiantamento e falhas na elaboração do quadro de pessoal.

Contudo, a despeito dessas considerações positivas, há um elenco de apontamentos, ainda que apresentem menor relevância e insuficientes para a rejeição das contas, merecem maior atenção por parte do Executivo,

comportando recomendações desta E. Corte, em face da insuficiência dos esclarecimentos ofertados ou da necessidade de comprovação local.

Primeiro, devo dizer que o planejamento orçamentário é um complexo instrumento de gestão, notabilizado pela edição da LOA, LDO e PPA, os quais devem se harmonizar entre si e espelharem a realidade do Município e a ambição de suas metas fiscais e sociais.

Também é importante dizer que o Orçamento, sendo peça do dia-a-dia na utilização dos recursos, antes foi aprovado e deverá ser fiscalizado pelo Legislativo, com o apoio da participação popular, na medida em que o Diploma Fiscal determinou a realização de audiências públicas para a sua edição.

Sendo assim, não é razoável que a peça orçamentária contenha prévia autorização para que seja suplementado em até 20%, em situação passível de sua descaracterização e descontinuidade dos demais planos elaborados.

Ademais, a autorização destacada em percentuais que excedam a previsão inflacionária do período pode estar sinalizando a deficiência de aplicação de recursos em algum dos órgãos, programas e projetos que deveriam ser contemplados durante o exercício fiscal.

Lembro ainda, que as transposições, remanejamentos e transferências, instituídos a teor do art. 167, VI, da CF, devem ser sempre objeto de lei específica e, não, da genérica autorização na lei de orçamento.

Destaco que, nos termos da Lei Fiscal, a LDO deve conter os critérios de limitação de empenho e movimentação financeira.

Ainda sobre o tema e, abordando à execução orçamentária propriamente dita, a despeito de que os investimentos no ensino durante o exercício terem superado ao mínimo constitucional, realço que o Município deve ter atenção especial ao setor quando da elaboração do seu programa orçamentário.

Digo isso porque, segundo levantamento bienal exposto no quadro indicativo de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, finalizado em 2009, o Município não havia alcançado plenamente o seu objetivo, uma vez que encontrava-se abaixo da meta esperada no grupo *“anos finais do ensino fundamental”*.

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB								
	Anos iniciais do Ensino Fundamental				Anos finais do Ensino Fundamental			
	IDEB Observado		Metas		IDEB Observado		Metas	
	2007	2009	2007	2009	2007	2009	2007	2009
Redes:								
Municipal Brasil	4,0	4,4	3,5	3,8	3,4	3,6	3,1	3,3
Privada Brasil	6,0	6,4	6,0	6,3	5,8	5,9	5,8	6,0
Estadual São Paulo	4,7	5,4	4,6	4,9	4,0	4,3	3,8	4,0
Estadual Município	-	-	-	-	4,4	5,0	4,3	4,4
Município	4,9	5,7	5,0	5,1	5,2	5,4	4,5	4,7

O próprio Índice Paulista de Responsabilidade Social – IPRS indicou que houve uma retração na posição alcançada no quesito escolaridade.

Município		SERTÃOZINHO	
Levantamentos dos dados em:		2008	2010
Dados relativos aos exercícios de:		2006	2008
Grupo IPRS		2	2
Longevidade	Ranking	207°	258°
	Indicador	74	74
Escolaridade	Ranking	521°	531°
	Indicador	59	61
Riqueza	Ranking	47°	34°
	Indicador	54	59

O Município se manteve no mesmo grupo do último levantamento realizado.

No quesito Longevidade, o Município perdeu 51 posições.
No quesito Escolaridade, o Município perdeu 10 posições.
No quesito Riqueza o Município ganhou 13 posições.

Fonte: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Também se vê desse quadro, que houve uma sensível piora em quesito ligado à saúde (longevidade).

Aliás, as informações a respeito dos índices de efetividade alcançados na saúde se mostraram preocupantes, porque a “taxa de mortalidade infantil”, a “taxa de mortalidade na infância”, a “taxa de mortalidade da população entre 15 e 34 anos” e a “taxa de mortalidade da população de 60 anos ou mais” chega a ser superior aos índices da região e mesmo em relação ao Estado.

Estatísticas vitais e Saúde	Município	Governo	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	13,54	9,75	12,48
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	14,77	11,64	14,46
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	136,60	115,61	127,25
Taxa de Mortalidade da População de 60 anos ou mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	3669,81	3611,91	3709,39
Mães adolescentes (Com menos de 18 anos. Em %)	6,83	7,84	7,22

Considero que o aperfeiçoamento do Plano Municipal de Saúde, pelo estabelecimento de metas físicas e financeiras, poderá contribuir para o alcance dos objetivos pretendidos, na medida em que estabelecerá um plano de investimentos, inclusive, evitando a inversão de prioridades.

Em razão desses quadros, considero que a Municipalidade deverá ponderar sobre os índices gerais de desempenho dispostos, quando definir o orçamento e as políticas públicas a respeito dos setores constitucionalmente protegidos.

Reforço a necessidade de harmonia entre a LOA, a LDO e o PPA, na realização da execução orçamentária, nas metas definidas e na busca da melhoria dos índices sociais – pela eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos, de tudo bem informado junto ao Sistema AUDESP.

Ainda quanto ao planejamento geral das ações públicas, destaca-se a necessidade de implantação de um Plano de Saneamento – a despeito da informação de que já foi finalizado e aguarda aprovação junto à Câmara.

Registro que a Municipalidade deve procurar eliminar eventuais divergências contábeis ou, mesmo, entre as informações enviadas ao sistema AUDESP, a fim de que as peças contábeis espelhem a realidade fiscal do Órgão, bem como, para que não haja prejuízo ao controle externo exercido por esta E.Corte.

E, no mais, a Municipalidade deverá atentar às recomendações e Instruções desta E.Corte.

Evidentemente, essas questões são passíveis, *por ora*, de relevação e avaliação de sua correção em próximas inspeções.

Em relação aos Processos de Dispensa/Inexigibilidade nº 1825/10 e 2705/10 – também objeto do Expediente TC-17786/026/11, que se referem à contratação do fornecimento de mão de obra de profissionais para continuidade de projetos na área educacional e cultural, acato a sugestão da ATJ, no sentido de que sua análise deverá ser feita através de termos contratuais.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **SERTÃOZINHO, exercício de 2010**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que proceda estudos visando o aprimoramento dos planos orçamentários, para que os recursos sejam voltados às reais necessidades da comunidade local, especialmente quanto ao ensino e saúde; proceda a harmonização entre a LOA, LDO e PPA na realização da execução orçamentária, nas metas definidas e na busca da melhoria dos índices sociais; proceda a implantação de um Plano Municipal de Saneamento; elimine eventuais divergências contábeis ou, mesmo, entre as informações enviadas ao Sistema AUDESP; e, atenda às recomendações e às Instruções desta E.Corte.

Determino a abertura de termos contratuais para análise da dispensa/inexigibilidade, contrato e execução contratual dos ajustes firmados nos Processos 1825/10 e 2705/10.

Determino o arquivamento dos Expedientes TC-13478/026/11, TC-17786/026/11 e TC-20938/026/11.

Determino ainda, à fiscalização da E.Corte, que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.